



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Decreto Municipal nº 8.453/2017 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de **Termo de Colaboração**, visando à execução do **Serviço Especializado em Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua sexo masculino e feminino**, de média complexidade, por meio da realização de ações continuadas de busca ativa, abordagem social, escuta qualificada, atendimento técnico especializado, orientação, acompanhamento social, encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, promoção do acesso aos direitos socioassistenciais e fortalecimento da autonomia dos usuários.

A parceria deverá assegurar capacidade mínima de atendimento de:

I – 25 vagas mensais de acolhimento institucional para pessoas do sexo masculino; JUNTAMENTE

II- 40 atendimentos mensais por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, compreendendo ações de busca ativa, abordagem, orientação, escuta qualificada, encaminhamentos e acompanhamento social.

III — 05 vagas mensais de acolhimento institucional para pessoas do sexo feminino.

IV – disponibilização de atendimento em regime de plantão, inclusive no período noturno, aos finais de semana e feriados, sempre que acionado pelo Município, para realização de abordagem social, acolhimento institucional e demais atendimentos necessários às pessoas em situação de rua.

2.2. A execução do serviço deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como as orientações técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo atendimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana, preservação dos vínculos familiares e comunitários, quando existentes, e atuação articulada com a rede de proteção social.

2.3. O serviço compreenderá, dentre outras ações:

I – realização de busca ativa e abordagem social em espaços públicos;

II – identificação e atendimento das demandas imediatas da população em situação de rua;

III – elaboração de plano de acompanhamento individual e/ou familiar;

IV – encaminhamentos para os serviços da rede socioassistencial, saúde, documentação civil, Cadastro Único, qualificação profissional, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas;



V – articulação permanente com o CREAS, CRAS, unidades de saúde, sistema de garantia de direitos e demais órgãos da rede de atendimento;

VI – registro sistemático das ações desenvolvidas e alimentação dos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar Organização da Sociedade Civil para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social e Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua destinado à população em situação de rua, considerando a necessidade de ampliação e fortalecimento das ações de proteção social especial de média complexidade desenvolvidas no Município de Rolândia.

3.2. A parceria fundamenta-se na necessidade de garantir atendimento qualificado às pessoas em situação de rua, promovendo a identificação das situações de vulnerabilidade e risco social, o acesso à rede de proteção social, aos benefícios socioassistenciais e às demais políticas públicas, contribuindo para a redução das violações de direitos e para a construção de alternativas de superação da situação de rua.

3.3. Conforme diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município registra demanda significativa de atendimento à população em situação de rua, contabilizando aproximadamente **487 pessoas abordadas anualmente, 137 pessoas em serviço de acolhimento institucional e 3.855 atendimentos sociais realizados pelo CREAS**, evidenciando a necessidade de fortalecimento das ações especializadas de abordagem social.

3.4. A celebração da parceria permitirá ampliar a capacidade de atendimento do Município, mediante atuação técnica especializada, garantindo maior cobertura territorial, atendimento continuado, qualificação das ações de busca ativa, acompanhamento social e articulação intersetorial, em conformidade com os princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.5. A parceria atende ao interesse público por contribuir para a efetivação da Política Nacional de Assistência Social, assegurando proteção social às pessoas em situação de rua, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e promovendo a garantia dos direitos fundamentais dessa população.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA, PUBLICAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

4.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Oficial do Município de Rolândia, no endereço eletrônico www.rolandia.pr.gov.br.

4.2. As propostas deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema **1Doc**, disponível no endereço <https://rolandia.1doc.com.br/atendimento>, selecionando o assunto "**Chamamento Público – Lei Federal nº 13.019/2014**", acompanhadas de toda a documentação exigida neste Edital.

4.3. O certame observará o cronograma abaixo, podendo sofrer alterações mediante publicação oficial:

Etapa	Base / Prazo Legislação	Data Prevista



Etapas	Base / Prazo Legislação	Data Prevista
1. Publicação do Edital no Diário Oficial e site	Art. 26 da Lei nº 13.019/2014	05/08/2026
2. Prazo para esclarecimentos/impugnações	Até 10 dias da publicação	15/08/2026
3. Encerramento das inscrições e propostas	Mínimo de 30 dias da publicação	04/09/2026
4. Análise e julgamento pela Comissão	Após encerramento das inscrições	08/09/2026 e 09/09/2026
5. Divulgação do resultado preliminar	Após análise da Comissão	10/09/2026
6. Prazo para recursos do resultado preliminar	5 dias úteis da divulgação	De 11/09/2026 a 17/09/2026
7. Decisão dos recursos e homologação	5 dias úteis	18/09/2026
8. Resultado final e homologação	Após decisão dos recursos	25/09/2026
09. Assinatura do Termo de Colaboração	Após aprovação documental e aprovação dos Planos de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.	Até 02/10/2026

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção designada por Portaria específica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Em estrito cumprimento ao art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, contendo obrigatoriamente pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

5.3. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica, profissional, contratual ou de qualquer natureza que possa comprometer sua imparcialidade em relação a quaisquer das Organizações da Sociedade Civil participantes do certame, nos termos da legislação vigente.

5.4. A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a autenticidade de documentos, solicitar informações adicionais ou sanar falhas meramente formais, desde que tais providências não alterem o conteúdo da proposta, não impliquem tratamento



privilegiado entre os participantes e observem os princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

5.5. As decisões da Comissão de Seleção serão devidamente fundamentadas e registradas em ata, integrando o processo administrativo do Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O valor global destinado ao presente Chamamento Público é de **R\$ 267.000,00** (duzentos e sessenta e sete mil reais), conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social..

6.2. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria correrão à conta do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, observadas as dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser provenientes de recursos próprios do Município, cofinanciamento estadual, cofinanciamento federal ou outras fontes legalmente autorizadas.

6.3. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 10 Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 10.02

Funcional Programática: 10.02.08.245.0010.6.058 - Manutenção e Ampliação dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa : Custeio

Elemento de Despesa: 335043 - Subvenção Social

Código da Despesa (Dotação) : 12092

Fonte de Recursos : Livres (ordinários) - 000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. A análise, classificação e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, conforme os critérios estabelecidos no **Anexo II – Ficha de Avaliação das Propostas** deste Edital.

7.2. As propostas técnicas serão avaliadas em escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I – Compatibilidade da proposta com o objeto do Chamamento Público;

II – Qualidade técnica da metodologia de execução do Serviço Especializado em Abordagem Social;

III – Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;

IV – Experiência comprovada na execução de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade ou serviços correlatos;

V – Qualificação da equipe técnica proposta;

VI – Adequação do Plano de Trabalho às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da legislação vigente;

VII – Coerência entre metas, metodologia, indicadores, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos;

VIII – Articulação proposta com a rede socioassistencial e demais políticas públicas.

7.3. Será desclassificada a Organização da Sociedade Civil que:

I – apresentar proposta incompatível com o objeto deste Edital;

II – obtiver nota **zero** no critério de compatibilidade da proposta com o objeto;

III – obtiver pontuação inferior a **60 (sessenta) pontos** na avaliação final;



IV – apresentar Plano de Trabalho em desacordo com as exigências deste Edital.

7.4. A experiência da Organização da Sociedade Civil na execução de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento de pessoas em situação de rua será considerada como critério de avaliação técnica, não constituindo fator exclusivo para classificação.

7.5. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério referente à metodologia de execução;

II – maior pontuação no critério referente à capacidade técnica e operacional;

III – maior pontuação no critério referente à experiência da OSC na execução de serviços socioassistenciais;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, mediante prévia convocação das entidades interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que possuam finalidade estatutária compatível com a execução de serviços, programas, projetos ou ações voltadas à Assistência Social, especialmente na Proteção Social Especial de Média Complexidade, ou atuação junto à população em situação de rua, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social ou públicos afins.

8.2. A Organização da Sociedade Civil deverá possuir, na data de apresentação da proposta, **no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, nos termos do art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. Não poderão participar as organizações enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aquelas suspensas de contratar com o Poder Público, declaradas inidôneas ou cujos dirigentes possuam impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS FASES DO CERTAME, INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

9.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o procedimento de seleção será realizado em duas fases:

I – **Fase de Seleção**, destinada à análise e ao julgamento das propostas e do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;

II – **Fase de Habilitação**, destinada à análise da documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada, observada a ordem de classificação.

9.2. Toda a documentação exigida neste Edital, relativa às fases de seleção e de habilitação, deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil no ato da inscrição, observado o prazo estabelecido no cronograma deste Chamamento Público.

9.3. A documentação de habilitação será analisada somente em relação à Organização da Sociedade Civil classificada, observada a ordem de classificação. Constatado o não atendimento das exigências de habilitação, proceder-se-á à análise da documentação da Organização da Sociedade Civil subsequentemente classificada, até que seja identificada aquela que atenda aos requisitos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:



I – Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal, contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico da realidade social;
- b) justificativa da proposta;
- c) objetivos gerais e específicos;
- d) metodologia de execução;
- e) metas quantitativas e qualitativas;
- f) indicadores de resultados;
- g) equipe técnica;
- h) cronograma de execução;
- i) plano de aplicação dos recursos;
- j) cronograma de desembolso.

II – Estatuto Social atualizado e registrado;

III – Ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes, conforme Anexo V;

VI – Declaração Unificada de Inexistência de Impedimentos, conforme Anexo VI;

VII – Declaração do Contador Responsável, conforme Anexo IV;

VIII – Declaração de abertura de conta bancária específica da parceria, conforme Anexo III;

IX – Comprovante de endereço da entidade;

X – Documentos pessoais do representante legal;

XI – Documentos que comprovem capacidade técnica, operacional e administrativa para execução da parceria;

XII – Documentos que comprovem a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil na execução de serviços, programas ou projetos compatíveis com o objeto deste Edital, mediante apresentação de portfólio institucional, atestados de capacidade técnica, declarações, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, relatórios de execução, prestações de contas aprovadas ou outros documentos idôneos que demonstrem a execução de atividades de natureza semelhante. XIII – Certidão Conjunta de Regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

XIV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

XV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

XVI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XVII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XVIII – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando exigível;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO

10.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho definitivo, ajustado às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

- I – diagnóstico da realidade local;
- II – descrição detalhada do objeto;
- III – justificativa da parceria;
- IV – objetivos gerais e específicos;



- V – metodologia de execução do Serviço Especializado em Abordagem Social;
 - VI – descrição da equipe técnica e respectivas atribuições;
 - VII – metas quantitativas e qualitativas;
 - VIII – indicadores de monitoramento e avaliação;
 - IX – cronograma físico de execução;
 - X – cronograma de desembolso;
 - XI – plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - XII – descrição dos mecanismos de articulação com o CREAS, CRAS, Cadastro Único, serviços de acolhimento institucional, saúde, segurança pública e demais órgãos da rede de proteção social.
- 10.3.** O Plano de Trabalho deverá prever atendimento continuado, observando as metas pactuadas com o Município, incluindo ações de busca ativa, abordagem social, atendimento especializado, acompanhamento dos usuários, encaminhamentos à rede socioassistencial e produção de relatórios de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

11.1. Das Despesas Admitidas

Serão admitidas as despesas necessárias e diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.453/2017 e demais normas aplicáveis.

Poderão ser custeadas, entre outras:

- I – remuneração da equipe técnica e administrativa diretamente vinculada à execução do Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço de Acolhimento Institucional incluindo salários, encargos sociais;
- II – contratação de profissionais necessários à execução da parceria;
- III – aquisição de materiais de consumo indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;
- IV – despesas com transporte da equipe e dos usuários, quando necessárias ao cumprimento do objeto;
- V – combustível, lubrificante utilizado exclusivamente na execução da parceria, quando previsto no Plano de Trabalho;
- VI – outras despesas diretamente relacionadas à execução do objeto da parceria, desde que previamente aprovadas no Plano de Trabalho.

11.2. Das Despesas Vedadas

É vedada a utilização dos recursos para:

- I – despesas sem relação direta com o objeto da parceria;
- II – pagamento de multas, juros, correção monetária ou encargos decorrentes de atraso da própria entidade;
- III – pagamento de despesas realizadas antes da vigência do Termo de Colaboração;
- IV – distribuição de lucros, dividendos ou qualquer vantagem aos dirigentes da entidade;
- V – pagamento de despesas pessoais de dirigentes ou colaboradores;
- VI – realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho sem autorização da Administração Pública;
- VII – utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista neste Edital.
- VIII- aquisição de equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO, CONTROLE E SEGURANÇA JURÍDICA

12.1. O presente Chamamento Público possui natureza de colaboração destinada à execução do Serviço Especializado em Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua do sexo masculino e feminino, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

12.2. É vedada a utilização dos recursos para execução de objeto diverso daquele previsto neste Edital ou para custear ações já financiadas integralmente por outra parceria, convênio ou instrumento congênere, salvo quando expressamente autorizado pela legislação e demonstrada a inexistência de sobreposição financeira.

12.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter controles administrativos, financeiros e patrimoniais que permitam a identificação dos bens adquiridos e dos recursos aplicados na execução da parceria.

12.4. O Plano de Trabalho deverá estabelecer metas, indicadores e resultados mensuráveis que permitam avaliar a efetividade das ações de abordagem social, atendimento especializado, encaminhamentos realizados e fortalecimento da rede de proteção social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital mediante protocolo eletrônico no sistema 1Doc do Município de Rolândia ou pelo endereço eletrônico convenios@rolandia.pr.gov.br, observados os prazos estabelecidos no cronograma.

13.2. Os pedidos deverão ser fundamentados, indicando objetivamente os dispositivos questionados.

13.3. A impugnação não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo decisão fundamentada da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

14.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos da parceria, em instituição financeira oficial, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, permitindo completa rastreabilidade dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. A OSC poderá oferecer contrapartida em bens, serviços, recursos humanos ou infraestrutura, desde que voluntária e devidamente descrita no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A execução da parceria será acompanhada por Gestor da Parceria designado pela Administração Pública e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. O acompanhamento compreenderá visitas técnicas, análise de relatórios de execução, conferência dos indicadores pactuados, verificação documental e demais procedimentos necessários à fiscalização da parceria.

16.3. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo:

I – número de abordagens realizadas;

II – número de atendimentos efetuados;

III – encaminhamentos realizados à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;

IV – ações desenvolvidas;

V – cumprimento das metas previstas;

VI – execução financeira da parceria.

16.4. A prestação de contas observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, priorizando a demonstração do cumprimento das metas e dos resultados pactuados, sem prejuízo da comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Da divulgação do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, dirigido à Comissão de Seleção, mediante protocolo eletrônico no sistema 1Doc.

17.2. Após o julgamento dos recursos, ou decorrido o prazo sem interposição, a autoridade competente homologará o resultado final e autorizará a celebração do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Decreto Municipal nº 8.453/2017 e demais normas aplicáveis.

18.3. A participação neste Chamamento Público implica a plena aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rolândia/PR, 16 de julho de 2026

Ailton Aparecido Maistro

Prefeito Municipal